

JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.366 • QUARTA-FEIRA • 20 DE MAIO DE 2020

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 266, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Prorroga a Adoção, no Âmbito da Administração Pública Municipal de Luís Gomes/RN, de Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio pelo Coronavírus, e convalida as medidas e Prazos Estabelecidos nos Decretos nos 253 de 19 de março, 254 de 23 de março, 256 de 27 de março, 257 de 02 de abril e 260 de 24 de abril, 263 de 05 de maio, todos de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Luís Gomes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 2019), responsável pelo surto de 2020, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado;

Considerando ainda que no dia 29 de março de 2020, houve a confirmação do primeiro caso coronavírus COVID-19 no município;

Considerando o Decreto Normativo no 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando, a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando também as disposições do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 253, de 19 de março de 2020, 254 de 23 de março de 2020, 256 de 27 de março de 2020, 257 de 02 de abril de 2020, 260 de 24 de abril de 2020 e o 265 de 05 de maio de 2020 respectivamente;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Estado e Municípios, reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

Considerando ainda o Decreto Estadual nº 29.634, de 22 de abril de 2020, que Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

Considerando ainda a edição do Decreto Estadual Nº 29.668, de 04 de maio de 2020 que Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

Considerando ainda a edição do Decreto Estadual Nº 29.705, de 19 de maio de 2020 que Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até 04 de junho de 2020 as medidas de saúde para enfrentamento do novo corona vírus (COVID-

19), os prazos e condições estabelecidas no Decreto no 263, de 05 de maio de 2020, a saber.

Paragrafo único - As atividades escolares presenciais, no âmbito do ensino infantil e fundamental, bem como o transporte de estudantes nas rotas municipais e intermunicipais estarão suspensas até 31 de maio de 2020;

Art. 2º - Fica prorrogada a suspensão (as) no âmbito municipal os seguintes:

I - Atividades coletivas ou em grupos (campanhas, palestras, reuniões, e etc.) promovidas pelas Secretarias Municipais com objetivo de evitar aglomeração de pessoas;

II - Eventos com aglomerações em massa, a partir de 05 (cinco) pessoas em locais públicos e/ou privados, mesmo que anteriormente já autorizados por prazo indeterminado até ulterior deliberação, conforme determinação do Ministério da Saúde;

III - Quaisquer atividades esportivas coletivas, inclusive treinos e campeonatos em andamento no âmbito do município;

IV - Eventos em bares, como festas, cantorias, ou qualquer outro evento que tenha aglomeração de pessoas;

V - Sala de espera por atendimento em todas as Unidades Básicas de Saúde;

VI - Restrição ao Atendimento de demanda ambulatorial espontânea de consultas básicas nas Unidades Básicas, devendo este ser ressaltando que o atendimento será feito mediante agendamento prévio via whatsapp, em dia e hora marcada, em, no máximo 20 atendimentos/dia, cuja divulgação do canal deve estar disponível nas redes sociais e outros veículos de comunicação que será divulgado posteriormente, ficando livre acesso ao atendimento os casos sintomáticos agudos;

VII - Atendimento de puericultura em crianças na faixa etária correspondente, salvo em caso de orientação de profissional para fins de auxílio ao diagnóstico;

VIII - Atendimento odontológico ambulatorial de rotina e a execução do Programa Federal "Brasil Sorridente", assegurando o atendimento de urgência;

XI - Coleta para exames de citologia, salvo casos de extrema necessidade, sob orientação e indicação do profissional solicitante;

X - Atendimento laboratorial no Centro de Saúde Joaquim Martins Lopes, salvo as coletas de sorologias e/ou exames com indicação de urgência pelo profissional solicitante;

XI - Atendimento ambulatorial no Hospital Municipal "Vereador Antônio Linhares", salvo os casos de urgência e emergência;

XII - A administração de vacina de rotinas para crianças, apenas sob agendamento com data e hora marcado via whatsapp, a ser divulgado posteriormente;

XIII - Atendimento presencial pessoal na Secretaria Municipal de Saúde, para marcação de consultas, exames e cirurgias de caráter ELETIVO, com exceção dos casos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA bem como de pacientes de oncologia e portadores de patologias crônicas devidamente indicado pelo profissional encaminhador do procedimento;

XIV - Concessão de férias e folgas para todos os profissionais que atuem na saúde pública do município;

XV - As atividades no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, cursos, visitas do Programa Criança Feliz, CRAS e CREAS, salvo os atendimentos prioritários;

XVI - Reuniões dos conselhos municipais;

XVII - Os atendimentos nas Unidades de Saúde local deverão garantir assistência aos usuários e seguir todas as recomendações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

XVIII - As licenças e pedidos de exoneração, de adaptações e/ou transferências de servidores públicos municipais.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de processos licitatórios que requeiram acesso presencial de interessados, cabendo à comissão de licitação, pregoeiro, demais servidores envolvidos e pessoas físicas e jurídicas participantes fazerem o uso de EPIs (mascaras e luvas se necessário) além do uso de álcool em gel;

Art. 4º - Fica autorizado durante a vigência deste decreto, à administração domiciliar pelas equipes de saúde da vacina de influenza (gripe) para os idosos e grupos de riscos, de acordo com as definições do Ministério da Saúde;

Art. 5º - Os servidores que se encontrarem no grupo de risco, tais como: idosos acima de 60 anos e portadores de doenças crônicas que sejam diretamente ligadas ao agravamento do COVID-19, devidamente comprovadas por atestado, permanecem dispensados do serviço presencial, devendo realizar as suas atividades em seu domicílio, após a autorização expressa do respectivo Secretário Municipal.

Paragrafo único - O atestado médico apresentado por servidor seguirá o rito proposto pela Lei Municipal no 379, de 05 de junho de 2017 que dispõe sobre § 2º, do Artigo 44, da Lei Municipal no 052/99 e dá outras providências.

Art. 6º - As pessoas advindas das áreas de risco (nacional e internacional) que permaneçam no município deverão seguir as seguintes recomendações:

I - Nacional e Internacional: isolamento social por 14 (quatorze) dias;

Parágrafo Único - As pessoas que se enquadram na hipótese do inciso I deverão procurar uma unidade de saúde para informar o seu local de origem e o tempo de permanência no município, para que possam ser adotadas as medidas cabíveis.

Art. 7º - O uso de mascaras de proteção individual, industrial ou caseira será obrigatório em todo o município, seja no acesso aos estabelecimentos públicos ou privados. Estende-se ainda o uso de mascaras à circulação de pessoas, para fins de trânsito, prática de atividades físicas ou de qualquer outro propósito, em vias e áreas públicas ou particulares de uso coletivo, incluindo ruas, calçadas, estacionamentos, recepções, e demais áreas de uso comum.

I - Será obrigatória a utilização de mascaras de proteção individual pelos funcionários públicos e privados durante o exercício do serviço, devendo os respectivos empregadores garantirem o fornecimento das mascaras de acordo com a disponibilidade.

II - A obrigatoriedade constante no caput se dará a partir do dia 07 de maio de 2020.

Art. 8º - Fica suspenso todo o comércio nos limites do município que não sejam considerados serviço de natureza essencial.

Parágrafo Único. A medida não se aplica a supermercados, açougues, sacolões de hortifrutigranjeiros, padarias, mercearias, lojas de produtos veterinários e afins, postos de combustíveis, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, construção civil, produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas não alcoólicas, tecidos, aviamentos, materiais de construção ou reforma e de suprimentos agrícolas, lojas de conveniência e armazinhos, vedado qualquer consumo interno dos itens alimentícios e a disposição de mesas e cadeiras em espaços de convivência, atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, atividades necessárias a viabilizar a entrega de cargas e o transporte em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças, hotéis, pousadas e acomodações similares, serviços de reparo de computadores e bens pessoais domésticos, atividades financeiras, de seguros e de contabilidade, serviços de venda e locação de imóveis, de automóveis e motocicletas, clínicas de estética, salões de beleza, manicure, pedicure, cabeleireiros e barbeiros;

I - fica estabelecido o horário de funcionamento do comércio de serviços essenciais, inclusive os estabelecimentos de venda de material de construção, das 08h00 às 12h00 e das 14h às 17h00.

II - fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega em domicílio, devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas para o público presencial;

III - lotérica, banco postal e pontos de atendimento de serviço bancário e demais estabelecimentos afins, funcionarão normalmente e deverão organizar as filas respeitando o espaço de um metro de distância entre pessoas, tomando medidas para evitar contato e aglomerações, devendo higienizar corrimões, separadores de fila, balcões, equipamentos e utensílios, de forma a prevenir a disseminação do Coronavírus;

IV- Mercearias, padarias, postos de conveniências e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomeração, se enquadram na categoria bar, salvo se proibir a venda de bebidas para o pronto

consumo, sujeito às penalidades compulsórias, inclusive fechamento do estabelecimento e responsabilização na forma legal.

§ 1º Aos supermercados fica estabelecido o horário de funcionamento de 07h00 às 18h00 de segunda-feira à sexta-feira e de 08h00 às 12h00 aos sábados e domingos, devendo reservar o horário de 07h00 às 08h00, para atendimento preferencial às pessoas acima de 60 anos, ficando liberado a partir das 08h00, o atendimento ao público em geral.

§ 2º - As lojas de supermercados deverão manter a proporção de quatro clientes no interior da loja por atendimento. E, na medida em que um cliente se retirar da loja, um novo poderá ser admitido.

§ 3º - As filas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de dois metros;

§ 4º - O supermercado deverá manter equipe de apoio na entrada e na saída da loja, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no interior da loja para monitorar a situação das filas;

§ 5º - Os clientes deverão realizar as suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias;

§ 6º - Recomenda-se que compareça à loja apenas um membro da família, mantendo em casa, na medida do possível, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis;

§ 7º - Deverá ser disponibilizado álcool em gel para uso dos clientes, tanto na entrada como na saída da loja.

§ 8º - Os estabelecimentos, atividades, objetos da suspensão de funcionamento, ficam com os seus alvarás suspensos pelo mesmo período.

Art. 9º Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Polícia Militar poderá ser solicitada a exercer o poder com vistas à manutenção da ordem pública.

Art. 10 - Nos velórios que não seja em decorrência do corona vírus, as pessoas deverão evitar a visitação, devendo-se restringir os visitantes a, no máximo, 10 pessoas por sala, devendo ser evitado aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches; bem como, ser divulgadas orientações quanto a se evitar contatos físicos como apertos de mãos, abraços e beijos.

Paragrafo único – No caso de óbito ocorrido em decorrência do corona vírus, deverá ser seguido os protocolos do Ministério da Saúde e Anvisa, sendo vedado a realização de velório.

Art. 11 – Fica autorizado a realização da feira livre somente para comercialização de frutas, verduras e legumes, ficando proibido comercializar outros produtos e terminantemente proibido a participação de feirantes de outros municípios, seguindo ainda as seguintes recomendações;

I- Distanciamento das Bancas de, pelo menos, 01 metro em suas laterais, proporcionando um afastamento entre os feirantes. E de frente às bancas, um corredor de 03 metros, desafogando o espaço de circulação das pessoas presentes ao evento, com esse alargamento;

II- Quem manusear o dinheiro na venda dos produtos não ser a mesma pessoa que manuseia os produtos à venda. Para evitar o risco de contaminação dos produtos postos à venda;

III- Apresentar para a venda os produtos já pesados e embalados, para evitar o manuseio dos produtos pelos clientes/consumidores, evitando a sua contaminação;

IV- O feirante deverá dispor de álcool 70%, ou álcool gel ou uma pia de água corrente com sabão para higienização das mãos dos feirantes/clientes;

V- Higienização constante das Bancas, durante a realização das Feiras, para o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e protegendo todos se contaminação;

VI- Uso, pelos feirantes, da toca, bata e calçados, exigidos pela vigilância sanitária;

VII- Orientar o distanciamento de, pelo menos, 01 metro entre as pessoas para realização dos negócios (compra e venda), evitando a possível propagação do Coronavírus/COVID-19, entre as pessoas; inclusive, evitando também o contato físico (aperto de mão, abraço, beijos, etc...);

VIII- Outras providências que a vigilância sanitária municipal precise exigir para melhor adequar o ambiente de negócio, em defesa do bem comum e livre da propagação do Coronavírus/COVID-19, ou qualquer outra doença infectocontagiosa.

Art. 12 - A fiscalização do cumprimento das medidas de proteção à coletividade será exercida pelos fiscais do município de qualquer área, bem como pelas forças de segurança locais.

Art. 13 - As pessoas, as empresas, os estabelecimentos em geral deverão adotar medidas de prevenção à disseminação do coronavírus, como distanciamento de pessoas, evitando-se o contato físico, higienização de mobiliário, equipamentos, utensílios e outros.

Parágrafo Único. A recomendação é que as pessoas fiquem em casa.

Art. 14- Fica autorizado a Vigilância Sanitária do município o fechamento dos estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias até que ocorra a comprovação do cumprimento das normas constantes no presente decreto.

Paragrafo único – Fica autorizada a convocação da Polícia Militar para dá suporte ao cumprimento do disposto no caput.

Art. 15 - O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do município de Luís Gomes enseja ao infrator a aplicação de multa diária conforme disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 16 - Os prazos de duração das medidas previstas poderão ser estendidos por período indeterminado, a ser avaliado pelo Comitê Gestor Municipal para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo Coronavírus, ou determinação das esferas estadual e federal de controle do coronavírus.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 20 de maio de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, art. 4º, inciso II, da Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO 07177421483, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 14.139.627/0001-32, com sede na Rua José Leite de Souza, Nº 49, Casa, Centro na cidade de Monteiro/PB, referente à confecção de suporte de álcool em gel medindo 100X40X40CM com capacidade para 1LT, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para uso no combate ao Corona vírus – COVID 19, no município de Luís Gomes/RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Luís Gomes - RN, 15 de maio de 2020.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.05.014.01.001
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.14.001DL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN
CONTRATADA: JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO 07177421483

OBJETIVO: Constitui Objeto do presente Contrato: contratação de empresa especializada para confecção de suporte de álcool em gel medindo 100X40X40CM com capacidade para 1LT, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para uso no combate ao Coronavírus – COVID 19, no município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no preâmbulo do Processo Administrativo nº 2020.05.14.01.0001 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, consoante as disposições da legislação vigente.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.366 • QUARTA-FEIRA • 20 DE MAIO DE 2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de licitação nº 2020.05.14.001DL, realizada com base nas disposições do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e demais legislação correlata e Art. 4º, Inciso II da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 3.750,00 (Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), a ser pago de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020: 2 - Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2008 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 301 – Atenção Básica 1008 UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE 2.24 - MANUT ATIVIDADE - SEMSA 687 - 3.3.90.39.00 –

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 21100000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde; consoantes as disposições da Lei Municipal nº 455/2019 – LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 19 de junho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e 13.979/2020.

DATA DA ASSINATURA - 19 de maio de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Fernandes de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO 07177421483 – CONTRATADA

PODER LEGISLATIVO

ASSESSORIA CONTÁBIL

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição Câmara de Vereadores de Luís Gomes - RN (RN) homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Luís Gomes - RN (RN)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	1º quadrimestre
Exercício:	2020
Assinatura(s):	<ul style="list-style-type: none">Nome: GEAN CARLOS DA SILVA BATISTA MORAIS <i>Titular do Poder Legislativo</i>CPF: 971.448.944-04Data: 20/05/2020 15:47:53

O Código do Recibo da declaração homologada em 20/05/2020, às 15:48:02, é:

03.VR.DY-P

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.366 • QUARTA-FEIRA • 20 DE MAIO DE 2020

 <p style="font-size: 8px;">Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Luis Gomes - RN (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (9)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (8)		
	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)															
	<MR-1>	<MR-10>	<MR-3>	<MR-6>	<MR-7>	<MR-8>	<MR-9>	<MR-11>	<MR-12>	<MR-13>	<MR-14>	<MR-15>				
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)																
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	48.676,28	67.723,69	55.619,33	56.613,15	49.216,36	49.216,36	49.346,99	79.130,24	49.994,96	49.920,54	49.920,54	49.920,54	49.920,54	656.413,29	0,00	
Pessoal Ativo	48.676,28	67.723,69	55.619,33	56.613,15	49.216,36	49.216,36	49.346,99	79.130,24	49.994,96	49.920,54	49.920,54	49.920,54	49.920,54	656.413,29	0,00	
Vacâncias, Viagens e Outras Despesas Variáveis	40.114,43	59.583,27	55.619,33	40.487,30	40.487,30	40.487,30	40.819,97	61.764,17	40.651,30	40.679,30	40.679,30	40.679,30	40.679,30	541.620,47	0,00	
Obrigações Fiscais	6.362,42	6.362,42	16.329,53	6.729,06	6.729,06	6.729,06	6.729,02	17.366,07	6.343,26	6.343,26	6.343,26	6.343,26	6.343,26	114.792,76	0,00	
Benefícios Previdenciários																
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Pensões e Retenções																
Funções																
Outras Despesas Previdenciárias																
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de outra natureza (2) (3) (4) (5) (6) (7)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA NÃO COMPUTÁVEL (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) (16) (17) (18) (19)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Inexistência de Rescisão Voluntária																
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apresentação																
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apresentação																
Instituições e Pensionistas com Recursos Vinculados																
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (20) = (1) - (8)	48.676,28	67.723,69	55.619,33	56.613,15	49.216,36	49.216,36	49.346,99	79.130,24	49.994,96	49.920,54	49.920,54	49.920,54	49.920,54	656.413,29	0,00	

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.366 • QUARTA-FEIRA • 20 DE MAIO DE 2020

 <p style="font-size: small;">Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p style="font-size: x-small;">TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Luís Gomes - RN (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	25.479.305,70	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = [(V - V) - VI]	25.479.305,70	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	656.413,25	2,58
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.528.758,34	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.452.320,42	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.375.882,51	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.366 • QUARTA-FEIRA • 20 DE MAIO DE 2020

 <p style="font-size: 8px;">Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p style="font-size: 8px;">TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Luís Gomes - RN (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
Período de referência: 1º trimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício a que Dizem o Limite			Exercício do Primeiro Período Bimestre			Exercício do Segundo Período Bimestre		
	No Quadrante Indesejado			Primeiro Período Bimestre			Segundo Período Bimestre		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redução Mínima (d) de Excedente (c) = (c*d)	Limite (e) = (a-d)	% DTP (f)	Redução Realizada (g) = (f-g)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais:									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Luís Gomes - RN (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by GEAN CARLOS DA SILVA BATISTA MORAIS:97144894404 Date: 2020.05.20 15:47:11 BRT Perfil: Titular do Poder Legislativo Instituição: Câmara de Vereadores de Luís Gomes - RN
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Responsável: Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeita Municipal: Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Secretário de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Endereço Eletrônico: www.jornaloficial.luisgomes.rn.gov.br
E-mail: doluisgomes@gmail.com
